



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 369/2009 de 27 de agosto de 2009

Altera as Leis nºs. 331/08 e 332/08, que dispõem sobre Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SOURE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, ancorado na Lei Orgânica Municipal, objetivando adequar a estrutura técnica e administrativa para permitir a **realização de Concurso Público** deste Município, em conformidade com o disposto no inciso II, do Art.37 da Constituição Federal, c/c o Art. 14 da Constituição Estadual e em cumprimento das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM e ainda, consubstanciado em levantamento das necessidades de pessoal, pela Comissão Especial, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Soure aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os quantitativos de cargos, previstos nos anexos I, II e III do Art. 7º da Lei Municipal nº. 331 de 25 de janeiro de 2008, que passa a vigorar acrescido do número de vagas previstas no anexo I da presente, de acordo com os Quantitativos, Carga Horária, Nomenclatura e Vencimentos, com vistas ao pleno funcionamento das Unidades Administrativas integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento permanente, contido no Anexo II da presente Lei, consoante com os Quantitativos, Carga Horária, Nomenclatura e Vencimentos, com vistas ao pleno funcionamento das Unidades Administrativas integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de Médico Ginecologista / Obstetra e Médico Clínico Geral em regime especial / plantão, com o valor de R\$ 800,00, previsto no anexo I, da Lei Municipal 331/2008, de 25 de janeiro de 2008.

Art. 4º - Os cargos previstos e regulamentados por esta Lei, acrescidos dos cargos já existentes na Lei nº 331/2008, serão providos mediante concurso público, observadas as normas constitucionais, a Lei Orgânica Municipal, os Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Nova Soure e demais dispositivos legais atinentes.

Art. 5º - Ficam excluídos da presente Lei, para provimento em caráter efetivo, os profissionais lotados no Programa Saúde da Família – PSF, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, que serão contratados temporariamente mediante processo seletivo simplificado, regulamentado em lei específica.

1/4



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito



§1º. Enquadram-se no disposto no *caput* deste artigo todos os demais profissionais oriundos de Programas criados por quaisquer das esferas governamentais, tendo em vista seu caráter transitório.

§2º. Os servidores efetivos, lotados em quaisquer programas contemplados no Município deverão, nos termos da disponibilidade e necessidade das unidades e do serviço público ser remanejados para setores e unidades com atividades de caráter efetivo e permanente existente no Município.

§3º. Em contrapartida e na mesma quantidade do remanejamento disposto no parágrafo anterior, os servidores contratados temporariamente, lotados em quaisquer das unidades e setores com atividades de caráter efetivo e permanente, deverão, ser alocadas para os programas contemplados pelo Município, que tenham caráter transitório ou temporário.

Art. 6º - Os cargos ampliados por esta Lei, e os previstos nas Leis Municipais, estão especificados por categoria profissional englobando, as vagas, quaisquer das Secretarias Municipais de Nova Soure, de acordo com suas necessidades, respeitadas as atividades específicas.

Art. 7º - Integram a presente Lei, os Anexos I e II, referentes à Ampliação e Criação de Cargos respectivamente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de agosto 2009.

José Arivaldo Ferreira Soares
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Gabinete do Prefeito



ANEXO I - LEI Nº 369/2009 de 27 de agosto de 2009

AMPLIAÇÃO DE VAGAS CARGOS PERMANENTE

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	C. HORARIA SEMANAL
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30	468,00	40hs
AUXILIAR OPERACIONAL DE LIMPEZA	80	465,00	40hs
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	80	465,00	40hs
GARI	80	465,00	40hs
GUARDA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	30	465,00	40hs
MERENDEIRA	35	465,00	40hs
MOTORISTA CLASSE "C"	15	600,00	40hs



ANEXO II - LEI Nº 369/2009 de 27 de agosto de 2009

CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS CARGOS PERMANENTES

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	C. HORARIA SEMANAL	SÍMBOLOGIA
PROCURADOR	3	2.200,00	20hs	PROC
MÉDICO ANETESIOLOGISTA	2	4.000,00	24hs (em regime de plantão)	MAN
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	2	4.000,00	24hs (em regime de plantão)	MCG
MÉDICO CLÍNICO GERAL	2	4.000,00	24hs (em regime de plantão)	MCLG
MÉDICO PEDIATRA	2	4.000,00	24hs (em regime de plantão)	MPE
MÉDICO OBSTETRA	2	4.000,00	24hs (em regime de plantão)	MOB
MÉDICO ORTOPEDISTA	2	4.000,00	24hs (em regime de plantão)	MOR
MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	2.500,00	20hs	MCA
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1	2.500,00	20hs	MOF
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	2.500,00	20hs	MOT
MÉDICO NEUROLOGISTA	1	2.500,00	20hs	MNE